

LEI Nº 5010/2017.

DE 26 DE ABRIL DE 2017.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL 3.743/2003,
DE 27 DE MARÇO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados, por modificações de sua redação, o *caput* do art. 1º, o inciso II do art. 4º, os §§ 1º e 3º do art. 8º, o *caput* do art. 9º, o *caput* e os §§ 2º e 5º do art. 10, incisos III e IV do art. 15, e o *caput* do art. 17, todos da Lei Municipal nº 3.743/2003, de 27 de março de 2003, que estabelece normas para instalação de antenas de telecomunicações no Município de Santa Rita do Sapucaí e dá outras providências, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A localização, instalação e operação de torres ou antenas de telecomunicações com estrutura em torre ou similar obedecerão as determinações contidas nesta lei, sem prejuízo de outras normas federais e estaduais que regem a matéria.

(...)

Art. 4º. (...)

(...)

II – 500m (quinhentos metros) a partir do ponto de emissão de radiação, na direção de maior ganho da antena, de qualquer ponto de edificação existente nos imóveis vizinhos que se destinem à permanência de pessoas, salvo no caso de utilização de microcélulas;

(...)

Art. 8º. (...)

§ 1º. As licenças ambientais deverão ser expedidas conjuntamente pelos órgãos competentes, de acordo com a natureza, características e fase da atividade, compatibilizando as etapas de planejamento, implantação e operação.

(...)

§ 3º. No estudo de impacto ambiental (EIA) e no relatório de impacto ambiental (RIMA) deverá ser analisado risco à população nos aspectos saúde, descargas elétricas atmosféricas, impacto visual, mobilidade urbana, projeto mecânico e civil.

(...)

Art. 9º. Para análise da licença de implantação (LI), o empreendedor deverá apresentar o plano de controle ambiental (PCA), conforme roteiro a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, acompanhado de laudo radiométrico da situação preexistente.

Art. 10. Para análise da licença de operação (LO), a partir de seu requerimento, o empreendedor deverá apresentar laudo radiométrico da situação a ser licenciada dentro de um raio de 500 (quinhentos) metros.

(...)

§ 2º - As medições requeridas para o laudo citado no caput deste artigo deverão ser formalmente comunicadas à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para possível acompanhamento.

§ 5º - As medições serão realizadas por profissionais, empresas ou instituições habilitadas, com o uso de equipamentos que quantifiquem a densidade de potência na faixa de frequência de interesse e que englobe as fontes de frequências relevantes, por integração do espectro eletromagnético, de acordo com os critérios definidos pela ANATEL.

Art. 15. (...)

III – prédios residenciais ou comerciais com altura igual ou superior à altura da antena, considerando um raio de 500 m (quinhentos metros) da antena objeto de análise;

IV – observado o § 3º do art. 8º e a ocorrência de áreas de proteção ambiental, escolas, creches, hospitais e clínicas onde se internem pacientes ou locais onde se verifique grande concentração de pessoas.

(...)

Art. 17. Os níveis de ruídos emitidos pelo funcionamento do equipamento da estação de transmissão serão avaliados para enquadramento nos limites prescritos na legislação ambiental em vigor, em especial a Lei Municipal nº 4688/2013, 27 de agosto de 2013.”

Art. 2º - Fica acrescentado o art. 18-A à Lei Municipal nº 3.743/2003, com a seguinte redação:

“Art. 18-A. A Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano será responsável pela análise e expedição de licenças de instalação de torres e antenas no Município, devendo exigir do interessado a apresentação de laudos técnicos, licenças e outros documentos que entenda necessários, nos termos da presente Lei.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso IV do art. 4º da referida Lei 3.743/2003.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 26 de abril de 2017.


JEFFERSON GONÇALVES MENDES
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI
SEC. MUN. DE OBRAS E DES. URBANO